**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 002/2026.**
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2026.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 0603.01/2026.**

**CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCHBACK/SEDAN COMPACTO, MOTOR 1.0 FLEX OU GASOLINA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS -PI E A EMPRESA POTENZA SERVICOS E GESTAO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS -PI,** CNPJ: 07.689.847/0001-74, situada na Rua Jacob Freitas, n° 526, Centro, CEP: 64.110-000, José De Freitas -PI, representada por Helena Maria Rocha Barros, Presidente da Câmara Legislativa Municipal, CPF n° 014.455.593.

**CONTRATADA: POTENZA SERVICOS E GESTAO LTDA, CNPJ: 53.418.811/0001-73,** com sede na Rua Professor Sérgio Do Chantal Nunes, N 533, Sala A, Centro, Regeneração-PI, CEP: 64.490-000, representado neste ato por seu Representante Legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCHBACK/SEDAN COMPACTO, MOTOR 1.0 FLEX OU GASOLINA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCHBACK/SEDAN COMPACTO, MOTOR 1.0 FLEX OU GASOLINA, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Os bens, ora contratados, estão conforme as condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do termo de referência do PE nº 001/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a PE nº 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e

complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

**IV** – assinar os respectivos manifestos de carga contendo a descrição e quantidade dos resíduos coletados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II –** prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**III** – sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 06 de março de 2027, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de JOSÉ DE FREITAS/PI, na classificação orçamentária do elemento de despesa 33.90.39 – prestação de serviço de terceiro – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor mensal de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)** conforme o preço unitário constante da proposta de preços final da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a serem adquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 daLei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 147 da Lei n.º 14.133/21, sob qualqueruma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 75, §ª da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de José De Freitas-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOSÉ DE FREITAS (PI), 06 de março de 2026.

_____

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS- PI**

**HELENA MARIA ROCHA BARROS**

Presidente da Câmara Legislativa da Municipalidade de José de Freitas

_____

**POTENZA SERVICOS E GESTAO LTDA**

**CNPJ:53.418.811/0001-73**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: